

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 20. Portaria nº 185 de 22/10/2010, DODF nº 204 de 25/10/2010, pag. 9

PARECER N° 229/2010-CEDF

Processo n° 460.000324/2010

Interessado: Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê

Recredencia, pelo período de 4 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê.

I – HISTÓRICO – A Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê, mantida por Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê Ltda., situados no SRES Quadra 6, Bloco X, Casa 5, Cruzeiro – Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, protocolou, dentro do prazo legal, em 19 de maio de 2010, o presente processo, solicitando seu recredenciamento.

A instituição educacional foi autorizada a funcionar, inicialmente, por quatro anos, pela Portaria nº 157/SEC-DF, de 8 de outubro de 1996, com base no Parecer nº 248/96-CEDF, para oferecer a "Educação Pré-Escolar, nas modalidades de Maternal e Jardim de Infância". Essa autorização de funcionamento foi transformada por força do art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF, em credenciamento, respeitado o prazo concedido.

A Portaria nº 205/SEDF, de 4 de outubro de 2000, expedida com base no Parecer nº 155/2000-CEDF, credenciou a instituição educacional, por mais cinco anos, e autorizou a oferta da educação infantil – creche e pré-escola. Foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 4 de novembro de 2005, pela Portaria nº 404/SEDF, de 29 de dezembro de 2005.

II – ANÁLISE – O processo foi autuado com a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 1;
- Relatório de Melhorias Qualitativas fls. 2 a 8;
- cópia da Portaria nº 404/2005-SEDF, que concedeu recredenciamento à instituição educacional fl. 9;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 451, expedido em 17 de novembro de 1998, pela Administração Regional do Cruzeiro, sem determinação de prazo de validade – fl. 10.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Posteriormente, foi anexada, às fls. 17 dos autos, cópia de expediente datado de 21 de junho de 2010, expedido pela Administração Regional do Cruzeiro, declarando não haver necessidade de apostilhamento no Alvará de Funcionamento por ter havido mudança da nomenclatura dos serviços oferecidos.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 184/2010, de 6 de julho de 2010, inserido às fls. 12, assinado por engenheiro civil da SEDF, atesta que a instituição educacional apresenta condições físicas para oferta da educação infantil de dois a cinco anos.

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF realizou visita de inspeção *in loco* e apresentou Relatório Conclusivo de Recredenciamento, constante às fls. 29 a 34, do qual se transcreve:

Em atendimento ao artigo 100, § 1º da Resolução nº 1/2009, foi realizada visita de inspeção na instituição educacional no dia 10 de junho de 2010, em que foram verificadas as dependências físico-pedagógicas, escrituração escolar, melhorias qualitativas, quadro de professores habilitados. Na ocasião da visita, a Diretora Pedagógica acompanhou a inspeção na instituição.

Na visita foram verificadas as informações descritas no Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 02 a 08, onde são apontadas as ações realizadas pela instituição educacional, responsáveis por garantir e incentivar o aprimoramento administrativo e didático pedagógico, a modernização dos equipamentos e instalações, bem como a qualificação dos recursos humanos e atividades envolvendo a comunidade escolar.

A instituição atende a Educação Infantil — Creche e Pré-Escola com um total de 114 (cento e catorze) alunos matriculados, em 2010, conforme quadro demonstrativo às fls. 28.

Em visita constatou-se na instituição: Sala de Direção, Secretaria Escolar, sala para Professores, Coordenação Pedagógica, Salas de aula, Sala de Informática, banheiro de PNE/professores e banheiros das crianças (masculino e feminino), Brinquedoteca, área coberta e descoberta, parquinho com brinquedos pedagógicos, que atendem a etapa da educação oferecida.

Foi observado que, em cada sala de aula há um cantinho da leitura, que possibilita ao aluno acesso também a empréstimos com devoluções semanais.

 $\it A$  escrituração escolar foi compatibilizada, encontra-se organizada e de acordo com as normas vigentes.

O arquivo escolar encontra-se em local seguro, estando no momento da visita, organizado de forma prática e funcional e com mobiliário adequado.

As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes para atender a etapa de educação oferecida, Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

Os recursos materiais e pedagógicos são em número suficientes e compatíveis com a etapa oferecida e com a faixa etária.

A instituição apresenta uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa habilitada, constatada com a documentação constante em seu arquivo.

A instituição encontra-se em boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação.

## Pode-se destacar das melhorias qualitativas:

- ampliação das instalações da Direção, Secretaria e brinquedoteca;
- informatização e equipamentos da Secretaria Escolar;
- adoção de uniforme profissional, com tecido e modelo escolhidos pelos professores, financiado integralmente pela escola;
- avaliação mensal da instituição educacional pela equipe de trabalho e comunidade escolar;
- realização de debates mensais sobre temas abordados na educação, como: auto-estima das crianças, trabalhos em equipe e Bullying nas escolas;
- realização de seminário semestral, no qual é analisado um dos três livros lidos por cada professor e auxiliar de ensino;
- realização de cursos em EVA: confecção de painéis e agendas, enfeites, portfólio, técnica de scrapbook;
- ampliação do acervo bibliográfico;
- aquisição de novos materiais pedagógicos;
- desenvolvimento de projetos específicos, como: Projeto Criança Cidadã;
  Projeto Cultura e Qualidade de Vida e Projeto Poesia;
- custeio na participação dos profissionais da educação em cursos e seminários;
- realização de reuniões pedagógicas quinzenais como parte do treinamento dos professores;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- desenvolvimento de atividades com os alunos que possibilitem a análise dos conteúdos e a descoberta de novos conhecimentos, como passeios e visitas de um modo geral.

Em 2009, a Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê participou do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Distrito Federal, obtendo resultado de instituição exemplar, conforme dados constantes do boletim de avaliação inserido às fls. 18 a 27 do processo. A escola obteve média máxima – 5 (cinco) na avaliação das seguintes dimensões: currículo e experiências educativas, relações interpessoais, vida saudável e formação e condições da equipe escolar. Obteve média próxima de 5 (cinco) nas seguintes dimensões: planejamento institucional – 4,90; ambiente físico – 4,79; cooperação com os pais ou responsáveis e outros parceiros educativos – 4,75.

Consta, ainda, do relatório de melhorias qualitativas, que os sócios da mantenedora adquiriram um terreno no Setor Sudoeste, onde será construída a nova sede da escola com ampliação das instalações.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando o cumprimento das disposições dos artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o parecer é por recredenciar, pelo período de 4 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê, situada no SRES Quadra 6, Bloco X, Casa 5, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Brasília, 14 de setembro de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal